



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI NÚMERO 2.951, DE 27 DE JANEIRO DE 1993.**

(Alterada pela Lei n. 3.027, de 27.12.1993)

**DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA EMERGENCIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:**

Faço saber que a. Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, de que trata a Lei nº 2.253, de 25.02.85, regulamentada pelo Decreto nº 5.184, de 04.06.85, fica reordenada de forma a contemplar o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Ficam incluídos na Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito:

I - O Gabinete do Vice-Prefeito;

II - A Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados;

**Art. 3º** As unidades de que trata o artigo anterior, têm as seguintes atribuições:

I - Gabinete do Vice-Prefeito; - o acompanhamento, análise, as informações de atos políticos e administrativos, articulações com os órgãos do município objetivando o assessoramento ao Vice-Prefeito nas suas atribuições, principalmente no que tange o parágrafo único do artigo 62 da Lei Orgânica de Campo Grande;

II - Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados; - o acolhimento, o encaminhamento e busca de soluções para as questões relacionadas com as atividades dos níveis de atuação auxiliar, objetivando as condições favoráveis aos órgãos colegiados no desempenho de suas responsabilidades.

**Art. 4º** Para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei e às necessidades de reorganização das funções instituídas ao Gabinete do Prefeito, ficam criados os cargos constantes do anexo I, que integra esta Lei.

**Art. 5º** No prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal, por Decreto, publicará o novo regulamento da estrutura e funcionamento do Gabinete do Prefeito, observando-se os princípios fixados na Lei nº 2.253 de 25 de fevereiro de 1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

~~**Art. 6º** Fica instituída a Gratificação de Função aos Secretários / Municipais e aos ocupantes de cargo a eles equiparados no valor correspondente a 20 Unidades Padrão de Salários — UPS.~~

**Art. 6º** Fica acrescida em 80 (oitenta) UPS e estendida aos Diretores executivos e aos ocupantes de cargos a eles equiparados, no valor de 30 (trinta) UPS. (Redação dada pela Lei n. 3.027, de 27.12.1993)

**§ 1º** A Gratificação de Função de que trata o “caput” deste artigo, é devida única e exclusivamente ao titular do cargo, durante o seu exercício.

**§ 2º** É vedada, para qualquer efeito legal, a incorporação da Gratificação de Função, como vantagem pecuniária do cargo.

**Art. 7º** As despesas da implantação desta Lei correrão à conta do orçamento corrente, onerando o Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 27 DE JANEIRO DE 1993.**

**JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original.